



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

LEI Nº 770/2015

DE 11 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Itapiúna e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapiúna –PMPI, para garantia efetiva de direitos fundamentais de crianças de 0 a 6 anos de idade, com base no princípio Constitucional de prioridade absoluta da Criança, insculpido no Art. 227 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O documento síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltadas para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do cuidar (saúde), Educar (Educação), Promover a Assistencial Social (Secretaria do Trabalho e Assistência Social) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança.

Art. 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber Cultura, Esporte; Meio Ambiente e, outros órgãos municipais, que desenvolvam políticas públicas nas áreas compreendidas por esta Lei, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas, a saber:

- I – Criança com Saúde;
- II – Educação Infantil;
- III – Assistência Social às crianças e suas famílias;
- IV – A família e a comunidade da criança;
- V – Convivência familiar e comunitária em situações especiais;
- VI – Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII – A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
- VIII – Atendendo a diversidade;
- IX – Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- X - Enfrentando as violências sobre as crianças;
- XI – Protegendo as crianças de pressão consumista;
- XII – Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Av. São Cristóvão, Nº 215, Centro –Itapiúna-Ce / CEP: 62740-000
FONE/FAX: (88)3431.1306 – 3431.1210 - CNPJ: 07.387.509/0001-88

XIII – Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância de Itapiúna – PMPI, será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 4º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a constituir a Comissão para Implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância, composta por membros das Secretarias envolvidas e por membros dos órgãos e Conselhos, que desenvolvam políticas na área da infância.

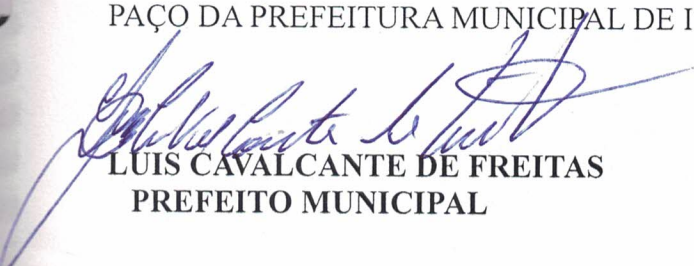
Art. 5º - O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentados na execução do Plano.

Art. 6º - A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância, com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias e programas específicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, em 11 de Novembro de 2015.


LUIS CAVALCANTE DE FREITAS
PREFEITO MUNICIPAL